



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 18.414.565/0001-80

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Nº 008/2024

PREGÃO ELETRONICO: Nº 001/2024

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para fins de prestação de serviços nas áreas administrativas, obras e outras de interesse da administração pública em diversos setores, inclusive de apoio administrativo, na manutenção preventiva e corretiva em logradouros e edificações públicas das unidades administrativas do município, bem como, condução de veículos oficiais e maquinários do município de Pedra Azul-MG.

Recebe esta Procuradoria Jurídica relatório da Engenharia Civil Dra. Thais da Hora Silva, sobre a pertinência da exigência do Engenheiro Sanitário como requisito para habilitação.

Considerando o posicionamento exposto na comunicação interna nº 073/2024, recomenda-se que não se exija como requisito para habilitação que a empresa tenha em seu quadro o Engenheiro sanitário, e sim faça constar no contrato que caso seja necessária na fase de execução, a empresa ficará obrigada a disponibilizar o profissional sob pena de ser aplicado as penalidades prevista em razão do descumprimento do contrato..

CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, Recomenda-se a alteração da exigência como requisito para habilitação o profissional técnico especialista na área de engenheiro sanitário e sim caso seja na execução do contrato poder ser exigido a contratação do profissional especialista na área de engenharia sanitária.;

É o parecer.

Pedra Azul- MG, 04 de março de 2024.

Santuzza Rodrigues  Veloso Porto.

OAB-MG 105.596